



Comissão Permanente de Licitação de Obras <cplobras.sml@gmail.com>

CONCORRÊNCIA N ° 005/2023/CPL-OBRA S / SM L /PVH – 2ª CHAMADA

1 mensagem

JMJ SERVIÇOS CONSULTORIA <jmjsevidos.bel@gmail.com>
Para: cplobras.sml@gmail.com

13 de maio de 2024 às 13:48

Prezados Senhores,

Encaminhamos recurso administrativo contra nossa inabilitação no processo licitatório **CONCORRÊNCIA N ° 005/2023/CPL-OBRA S / SM L /PVH – 2ª CHAMADA.**



Recurso Administrativo - inabilitação.pdf
545K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE DO CARMO SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO.

CONCORRÊNCIA N° 005/2023/CPL-OBRA S / S M L /PVH – 2ª CHAMADA

Processo Administrativo nº 00600-00007649/2023-8 8 - e

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.”

JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.031/0001-35, localizada na rua Utinga 438, sala 1, Curió-Utinga, CEP 66610-010, na cidade de Belém, do Estado de Pará, neste ato representado por seu sócio administradora, a Srta. Elaine de Moraes Alexandre portadora da carteira de identidade nº 250.6510 SSP-PA e inscrita no CPF nº 656.664.532-20, licitante e participante devidamente credenciada na Concorrência supramencionada, com respeito habitual perante essa autoridade, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de sua **INABILITAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos previstos na Cláusula 16 do Instrumento Convocatório, bem como com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso administrativo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos casos de habilitação ou inabilitação e desclassificação do licitante.

No caso em tela, a decisão ocorreu na data de 06.05.2024, através de publicação no Diário Oficial do Estado. A contar da intimação do ato, tem-se até o dia 13 de Maio de 2024 para interposição de recurso contra o ato de inabilitação. Assim, o presente recurso é tempestivo e deve ser apreciado.

2 – DOS FATOS QUE ENSEJAM O PRESENTE RECURSO:

Trata-se de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, mais especificamente pela Comissão Permanente de Licitações de Obras, na modalidade **CONCORRÊNCIA N º 005/2023/CPL-OBRA/SML/PVH – 2ª CHAMADA**, sob o regime de execução Empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo objeto se traduz na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.”**

No dia 06 de março de 2024, a Comissão Permanente de Licitação de Obras iniciou a sessão de abertura da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/CPL-OBRA/SML/PVH – 2ª CHAMADA, quando foram entregues os envelopes de habilitação das empresas concorrentes, no entanto, o certame foi suspenso para análise da documentação, e após a análise, houve convocação para nova sessão, a saber dia 27 de março de 2024, para decisão sobre a habilitação da empresas e abertura dos envelopes contendo as propostas, conforme ata anexa.

No dia previamente determinado, 27 de março de 2024, foi aberta sessão em que a Comissão Permanente de Licitação de Obras decidiu pela inabilitação de todas as empresas participantes do certame de CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/CPL-OBRA/SML/PVH – 2ª CHAMADA, conforme ata anexa. Inclusive, da empresa recorrente. baseando-se em Parecer Técnico assinado pelo Eng. Lucas de Madeiros Juraszek.

O Parecer Técnico afirmar que a empresa recorrente, não atendeu as exigências contidas na alínea a), do subitem 10.5.3, do Instrumento Convocatório, pois, no entendimento equivocado do engenheiro analisador, os acervos técnicos apresentados pela empresa, não atenderam ao quantitativo mínimo para os itens 1 e 2, da tabela constante na alínea a), do subitem 10.5.3.

Assim, ao final deste Recurso, esta Recorrente espera demonstrar a CPL-Obra e às demais autoridades envolvidas que a aplicação de pequenas correções necessárias ao restabelecimento do certame, para que o mesmo possa prosseguir sem máculas, especialmente julgando habilitada esta recorrente.

3 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. DAS RAZÕES DO RECURSO:

É de suma importância iniciar estas razões com aquilo que fundamenta a irresignação desta recorrente. Há evidente irregularidade quanto a inabilitação pela constatação que está em desacordo com alínea a), do subitem 10.5.3 do instrumento convocatório.

Segue em sua interpretação totalmente contrária aos mandamentos regentes, fixando sua análise técnica, única e exclusivamente, em somar quantitativos de serviços com a mesma grafia dos exigidos como itens de maior relevância, contidos na tabela da



alínea a), do subitem 10.5.3. Ignorando a redação contida nos subitens 10.5.3 e 10.5.3.5, senão vejamos:

10.5.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes: (o grifo é nosso).

10.5.3.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 10.5.3 e 10.5.3.4, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada. (o grifo é nosso).

Tais redações contidas nos itens 10.5.3 e 10.5.3.5 do Instrumento Convocatório, estão previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no § 3º do Inciso I do Artigo 30.

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (o grifo é nosso)

Em que pese a decisão do Técnico habilitado, ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JMJ Serviços, ignorou os critérios de similaridade e complexidade tecnológica, previstos tanto na legislação quanto no próprio Edital, conforme abaixo demonstramos.

Preliminarmente, em relação ao item 1, da tabela onde estão demonstradas as parcelas de maior relevância técnica, onde está solicitado que a empresa comprove a execução do serviço: TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020, com quantidade mínimo de 576,27m. No parecer técnico quem embasou o julgamento da CPL-Obras, está erroneamente informado que a empresa recorrente apresentou em seus atestados, a comprovação de execução de 500m apenas, portanto não atendendo a exigência do item.

Fato, que se formos analisar levando em consideração única e exclusivamente o texto do item, a afirmação contida no Parecer Técnico está correta, mas ignora as prerrogativas legais de similaridade e complexidade tecnológica do serviço em questão.

Os tubos galvanizados em questão, serão utilizados na execução de rede de incêndio a ser executada em algumas unidades de ensino no município de Porto Velho-Ro.

A tubulação em questão, segundo normas do Corpo de Bombeiros, é um conduto forçado destinado a conduzir água, sob pressão, aos diferentes hidrantes constituintes da rede, sendo executadas em material resistente ao fogo. Daí a utilização de tubos de ferro galvanizado.

Analisando tecnicamente, uma tubulação de rede de incêndio, só difere de um sistema de rede de distribuição de água, por causa do material empregado, mas com a mesma finalidade e complexidade de execução. Ambos os sistemas devem conduzir água, sob pressão, aos seus equipamentos de uso final.

Outra falha a ser considerada é o fato do Técnico que analisou os atestados, fixou-se também, tão somente ao diâmetro informado no Edital, ou seja, Ø 2.1/2”.

Demonstraremos a seguir os atestados apresentados pela empresa JMJ Serviços.

CAT nº 277643/2022, constante da documentação apresentada a partir das folhas 46.

12.2.2.2	MATERIAL HIDRÁULICO-MECÂNICO		
12.2.2.2.1	BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS, ELÉTRICA, TRIFÁSICA, POTÊNCIA 5,42 HP, 15 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M / 2,90 M3/H	UN	1,00
12.2.2.2.2	INSTALAÇÃO DE CONJ. MOTO BOMBA SUBMERSO ATÉ 5CV	UN	1,00
12.2.2.2.3	BOMBA RECALQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 3,0 HP	UN	1,00
12.2.2.2.4	HIDRÔMETRO PARA SAÍDA DO POÇO, VAZÃO REF. 20M3/H, 1.1/2"	UN	1,00
12.2.2.2.5	TUBO EDUTOR PVC 1 1/4"	M	200,00
12.2.2.2.6	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	7,00
12.2.2.2.7	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	6,00
12.2.2.2.8	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	3,00

As folhas 51 da documentação de habilitação, do atestado em questão, consta a tubulação de recalque do poço artesiano ao reservatório de água, executada em tubo PVC Ø 1.1/4", com extensão de 200 ml.

12.2.2.2.15	TUBO, PVC, ROSCÁVEL, DN 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	3,00
12.2.2.2.16	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	18,00
12.2.2.2.17	CURVA FÊMEA ROSCÁVEL 45° F"Ø 1 1/4"	UN	2,00
12.2.2.2.18	CURVA FÊMEA ROSCÁVEL 45° F"Ø 3/4"	UN	2,00
12.2.2.2.19	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 1 1/4" X 1", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	1,00
12.2.2.2.20	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	1,00

As folhas 52, comprovamos a execução de 18m de tubulação de ferro galvanizado de Ø 1.1/4”.

14.4	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG	UN	5,00
14.5	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	150,00
14.6	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	350,00
14.7	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	30,00
14.8	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 80 (3"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00
14.9	TE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 80 (3"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00
14.10	TE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00
14.11	UNIAO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	17,00
14.12	LUVA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, 3" X 2 1/2", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00

Tais serviços somados aos 500 metros de tubulação identificadas no Parecer Técnico, que constam das folhas 54 da documentação de habitação da recorrente, teremos 718 metros no total, quantitativo superior aos 576,27 metros exigidos no edital.

Vale ressaltar ainda que, os 500 metros de tubulação de rede de incêndio executados pela empresa JMJ Serviços, foram em uma única edificação, em um único sistema totalmente interligado, enquanto o quantitativo total a ser executado nas instalações de prevenção das escolas municipais, serão vários sistemas independentes, onde o maior será na EMEF EMERLINDO MONTEIRO, onde o sistema completo terá apenas 293,65 metros de extensão.

Nota-se como evidente a comprovação que a empresa recorrente, cumpriu com folga as exigências editalícias, com relação a comprovação de sua capacidade técnica operacional para o item 1 da alínea a) do subitem 10.5.3 do Edital.

Outrossim, com relação ao item 2, que para não sermos repetitivos nas alegações acima, vamos basear a defesa, em demonstrar que o Técnico se deteve a similaridade do texto, CABO DE COBRE NU 50 mm² – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, a não à similaridade e complexidade técnica do serviço em questão.

CAT nº 277643/2022, constante da documentação apresentada a partir das folhas 46:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	FOLHA DOCUM.
13.1.1.3.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.247,00	53
13.1.1.3.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.070,00	53
13.1.1.3.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	141,00	53
13.1.1.3.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	121,00	53
13.1.1.3.27	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO -	M	100,00	53



	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015			
13.1.1.3.28	CABO MULTIPLEX 4 X 16MM2	M	75,00	53
	TOTAL	M	3.754,00	

CAT nº 125856/2016, constante da documentação apresentada a partir das folhas 57:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	FOLHA DOCUM.
1.6	CABO ELÉTRICO TIPO PIRELLI 25MM2 1KM	M	150,00	60
1.7	CABO DE COBRE NÚ 16MM2	M	15,00	60
10	CABO ELÉTRICO PIRELLI 95MM2 750V FLEXÍVEL	M	6,00	62
11	CABO ELÉTRICO PIRELLI 50MM2 750V FLEXÍVEL	M	2,00	62
12	CABO ELÉTRICO PIRELLI 75MM2 1KV	M	165,00	62
13	CABO ELÉTRICO PIRELLI 50MM2 1KV	M	55,00	62
14	CABO ELÉTRICO PIRELLI 16MM2 1KV	M	75,00	62
15	CABO DE COBRE NÚ 50MM2	M	15,00	62
	TOTAL		483,00	

Resta também comprovada que a empresa recorrente, cumpriu de forma satisfatório, e bem superior ao exigido no edital, o quantitativo mínimo para o item 2.

Ressalta-se que o Engº Lucas de Medeiros Juraszek, em Parecer Técnico emitido para a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/SML/PVH – 4ª CHAMADA, realizada pela Prefeitura de Porto Velho, reconheceu como sendo similar a execução de passei em concreto (calçada) ao serviço de execução de boca de lobo de concreto armado, e ratificou sua decisão, ao analisar o recurso interposto por outra concorrente do processo em tese, cujas cópias dos pareceres seguem em anexo.

Indo direto ao ponto, no caso em apreço NÃO HÁ RAZÃO NEM FUNDAMENTO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO da Recorrente, circunstância insuscetível, por si só, de lhe retirar a aptidão de qualificação técnica da documentação apresentada a Administração.

4) DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requer-se como lúdima justiça:

a. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b. Seja reformada a decisão da Douta CPL-Obras, que declarou como INABILITADA a empresa RECORRENTE, conforme os motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento/desrespeito às normas REGENTES, declarando HABILITADA a Empresa **JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, prosseguindo, assim, no certame;



c. Caso a Douta Presidente opte por não reformar sua decisão, REQUER-SE, subsidiariamente, com fulcro no art. 165, II, §2º, da Lei 14.133/2023, seja remetido o processo para apreciação de autoridade superior.

São os Termos,
Pede e Aguarda deferimento.

Belém (PA), 13 de Maio de 2024.

JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 03.129.031/0001-35

ALAINÉ DE MORAES
ALEXANDRE:656664
53220

Assinado de forma digital por
ALAINÉ DE MORAES
ALEXANDRE:65666453220
Dados: 2024.05.13 13:47:11
-04'00'

Alaine de Moraes Alexandre
Sócia Administradora
CPF 656.664.532-20